

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mes de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.  
(L. S.)

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos a fez.  
Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mes de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado

~~Devido dia 8 e 15/IV/1881~~

~~obediente M. oitenta e cinco~~

N. 18

O doutor José Luiz de Almeida Couto commendador da Ordem de S. Gregorio Magno e presidente da provincia de S. Paulo etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da villa de Mogi-Guassú decretou a resolução seguinte:

Art. 1.º Ficam alterados os seguintes impostos estabelecidos pela resolução provincial de 14 de Março de 1882.

Art. 2.º O art. 11 § 1º, em vez de 8\$, cobrar-se-ha de 10\$ a 15\$

No § 5º em vez de 10\$, cobrar-se-ha 15\$

No § 6º cobrar-se-ha de 10\$ a 40\$, sendo o imposto arbitrado pela camara.

No § 24 cobrar-se-ha em vez de 10\$ 15\$

Art. 3.º Para ter casa de comissão pagará o dono do estabelecimento o imposto de 20\$ annuaes. O contraventor será multado em 10\$.

Art. 4.º Para ter casa de jogos licitos, pagará o dono de taes casas o imposto de 50\$; exceptua-se o jogo de bilhar para o que pagará o dono do estabelecimento o imposto de 10\$ annuaes. Os contraventores da primeira parte d'este artigo, incorrerão na multa de 30\$ e oito dias de prisão, que não poderá nesse caso ser comutada em dinheiro, e os contraventores da segunda parte pagarão a multa de 10\$.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertence que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta província a faça imprimir publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mes de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

(L. S.)

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mes de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

~~Devido dia 8 e 15/IV/1881~~

N. 19

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da Ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da província de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da villa de Santo Amaro decretou a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica a camara municipal da villa de Santo Amaro autorizada a conceder, por carta de data, os terrenos de sua propriedade e os que fazem parte do seu patrimonio.

Art. 2.º Cada corte de terreno concedido por carta de data a cada individuo, medirá dez metros de frente e terá de fundo a metade do espaço que mediar entre uma e outra rua paralellas, e, se esse espaço for exiguo demais para ser dividido em duas partes, cujo centro seja o cruzamento das quintaes, a camara nomeará uma comissão de vereadores que procederá de modo a não prejudicar os concessionarios, nem a elegancia das construções.

Art. 3.º Por cada corte de terreno que for concedido pagará o concessionario à camara municipal a quantia de quinze mil réis, da qual se deduzirá vinte por cento para o secretario e dez por cento ao fiscal que será obrigado a proceder à respectiva medição.

Art. 4.º A camara, de acordo com o codigo de posturas em vigor, regularizará o que for necessário para a boa ordem e elegancia nas construções.

